

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 56, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021	1
DECRETO Nº 57^LJ DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 L- PRORROGAC?A?O CONCURSO	4
EDITAL SEMUS	4
PORTARIAS	8

DECRETO Nº 56, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento ao novo Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo decreto nº 36.601, de 19 de março de 2021.;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Tuntum - MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cb4a3f455e264c14b0bc0639f4fc57c2e6d6de6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, REUNIÕES E FEIRAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar em horário normal, desde que respeitadas as regras de distanciamento e protocolo sanitário.

Parágrafo único. As pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município poderão funcionar, desde que obedecidas às disposições a seguir:

I- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento), e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa.

II- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

Art. 2º Os bares poderão funcionar desde que respeitadas as seguintes medidas:

I- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento) e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa;

II- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

§1º Fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, desde que não haja perturbação ao sossego e bem-estar público, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário.

§2º Fica autorizada as atividades de diversão com jet ski no Balneário da Tiúba, respeitados os horários das 8:00 às 17:00 horas e os protocolos de medidas de segurança.

§3º Em todo território do Município de Tuntum- MA, a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I- Necessidade de observância do limite máximo de 70% (setenta por cento) da lotação total do público em ambientes fechados;

II- Necessidade de observância do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da lotação total do público em ambientes abertos e ventilados;

III- Necessidade de observância do protocolo sanitário;

§ 4º Fica autorizada a realização eventos agropecuários, a exemplo da vaquejada, com a presença de público, condicionada ao cumprimento das medidas sanitárias já estipuladas.

§ 5º Fica autorizada a realização de shows no parque de vaquejada, desde que observado os protocolos sanitários e o limite máximo de pessoas previsto no artigo 2º, § 3º.

Art. 3º Fica liberada reunião de cunho científico, empresarial, consolidação de acordos e/ ou contratos, inaugurações, eventos esportivos, desde que observado os protocolos sanitários e o limite máximo de pessoas previsto no artigo 2º, §3º.

Art. 4º O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do município de Tuntum- MA exige a observância das seguintes regras:

I- O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio:

II- Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Art. 5º Ficam permitidos os cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, desde que observado os protocolos sanitários e limite máximo previsto no artigo 2º, §3º.

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação, uso de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cb4a3f455e264c14b0bc0639f4fc57c2e6d6de6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



máscaras e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido no Decreto Estadual 36.531 de 03 de março de 2021 e pela vigilância sanitária municipal.

Art. 7º Fica autorizada a realização de cirurgias eletivas nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do território de Tuntum- MA.

CAPÍTULO II DAS AULAS ESCOLARES

Art. 8º As escolas, instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede privada, localizadas no município de Tuntum - MA, ficam autorizadas a funcionar suas aulas normais, desde que respeitadas as medidas de segurança contra Covid -19.

Art. 9º Fica autorizado o retorno parcial das atividades presenciais, no sistema híbrido, das escolas públicas municipais, com redução do número de alunos por turma.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão, em sistema híbrido, por escalonamento de grupos de estudantes, executar o regime presencial e o não presencial, sempre observando as normas impostas pelas autoridades de saúde a serem designadas por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Medidas de Biossegurança no Ambiente Escolar, Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica do Ministério da Educação, Subsídio para Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na perspectiva das redes Municipais de Educação da UNDIME, e em outros normativos que possam a vir a ser editados.

CAPÍTULO III DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 10 Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária, em parceria com os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e a Polícia Militar do Maranhão, promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11 As atividades desenvolvidas nos órgãos públicos serão realizadas em expediente normal.

Art. 12 Os serviços de limpeza pública e obras públicas do Município, continuam a desenvolver suas atividades externas normalmente, por meio de seus servidores, todavia, faz-se necessário a observância das regras estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como o uso obrigatório de máscaras.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA adotará todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir o descumprimento das medidas deste Decreto durante o período de vigência

Art. 14 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - Advertência;
- II - Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cb4a3f455e264c14b0bc0639f4fc57c2e6d6de6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As regras deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando o monitoramento da evolução da Covid-19.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), em 02 de setembro de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

DECRETO Nº 57, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorroga prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, correspondente ao Edital nº 001/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DA MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Tuntum, correspondente ao Edital nº 001/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), em 02 de setembro de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

EDITAL Nº 01/2021-SEMUS

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O GOZO DA LICENÇA -PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM-MA, TRATADO NO DECRETO 11 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021. A Secretária Municipal de Saúde de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição do Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Tuntum - MA, em destaque o TÍTULO V (Dos Direitos e Vantagens) - CAPÍTULO IV (Das Licenças) - SEÇÃO VII - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - Art. 138, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum - MA, estabelece normas e procedimento para a solicitação, análise e concessão da Licença-Prêmio:

1. DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital regulamenta a fruição da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE prevista no TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO VII - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, mais especificadamente nos Arts. 138, 139, 140, 141, 142 e 143 - da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum - MA ocupantes de cargos de provimento efetivo;

1.2 - O Servidor Público Municipal, profissional da área da Saúde, terá direito, como prêmio de assiduidade, conferido pela Municipalidade, 06 (seis) meses de Licença em cada Decênio 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao Município, na condição de TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ININTERRUPTO, mediante requerimento expresso do (a)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cb4a3f455e264c14b0bc0639f4fc57c2e6d6de6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Servidor (a) para a Secretaria Municipal de Saúde do Município, que atuará em conjunto com o Setor de Recursos Humanos (RH do Município);

1.3 - Para fins de concessão de Licença-Prêmio será considerado apenas o tempo de Serviço Público Municipal exercido de forma ininterrupta.

2. DA PERDA DO DIREITO À LICENÇA - PRÊMIO:

2.1 - O servidor perderá o direito à Licença-Prêmio por Assiduidade nos casos a seguir listados:

I - Integralmente, se no período aquisitivo da licença, houver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados;

II - Parcialmente, na proporção de 30 (trinta) dias de licença, para cada grupo de 10 (dez) dias de faltas injustificadas, consecutivos ou alternados.

3. DA SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA APURAÇÃO DO DECÊNIO:

I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - Falta injustificada, na proporção de 30 (trinta) dias de suspensão, para cada falta;

IV - Licença para tratar de interesse particular;

V - Licença para atividades políticas;

VI - Pena de suspensão, durante o período de seu cumprimento;

3.1 - Havendo interrupção no exercício, reiniciar-se-á nova contagem do decênio para efeitos da licença, a partir da cessação dos motivos que acarretaram a suspensão.

4. DAS VAGAS

4.1 - O número de vagas disponibilizadas aos servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de servidores lotados na respectiva unidade de Saúde;

4.2 - O percentual de que trata o item 4.1 corresponde ao cargo de provimento efetivo do (a) Servidor (a) solicitante por unidade de saúde (Órgão Administrativo de Saúde), considerando o mapeamento atual de cada unidade administrativa;

4.3 - Caso o número de servidores lotados na unidade de Saúde seja inferior a 20 (vinte), será concedida, observando os critérios aqui disciplinados, a licença-prêmio apenas a 01 (um) servidor de cada vez naquela unidade.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 - A Secretaria Municipal de Saúde divulgará, anualmente, a execução da escala de gozo de licença-prêmio dos seus respectivos servidores, que se dará em até 02 (dois) períodos:

I - Excepcionalmente no ano de 2021, a concessão e gozo da Licença-Prêmio se iniciará no II semestre, no período de outubro a dezembro de 2021;

II - Os Servidores classificados para o gozo da licença-Prêmio, opcionalmente, poderão dividir o período de 06 (seis) meses da concessão de que trata este Edital, em 03 (três) meses em 2021 (outubro, novembro e dezembro) e/ou fazer um novo agendamento do restante da licença para o ano de 2022;

III - Para tanto, no caso do inciso anterior, vez que, iniciado o gozo de Licença-Prêmio no ano em curso, conseqüentemente, será concluído no ano seguinte (2022), deste modo, neste caso em específico, o restante do período de licença não impedirá que outro servidor inicie a fruição da licença, não se aplicando o disposto nos itens 4.1 e 4.3 do presente edital.

IV - Opcionalmente, se o servidor (a), optar pelo gozo de licença de 03 (três) meses em 2021, têm a opção de iniciar no período de outubro a dezembro do ano em curso, caso opte pelo início no ano subsequente (início no ano de 2022), terá como marco o mês de janeiro;

V - Em situações excepcionais, desde que devidamente justificado, e após análise da Comissão Julgadora da Secretária Municipal de Saúde, poderá o gozo da licença ocorrer em período diverso do estabelecido neste edital;

VI - Secretaria Municipal de Saúde fixa o cronograma para solicitação, análise, resultados e período de gozo da Licença-Prêmio:

DATA/PERÍODO	EVENTO
03 de setembro de 2021	Publicação do Edital

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cb4a3f455e264c14b0bc0639f4fc57c2e6d6de6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



06 a 17 de setembro de 2021	Período de Solicitação de Licença-Prêmio perante a SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde) e apresentação de documentação exigida.
20 a 23 de setembro de 2021	Análise das Solicitações pela Comissão Organizadora e Julgadora.
24 de setembro de 2021	Divulgação do Resultado Preliminar dos Servidores Classificados.
27 e 28 de setembro de 2021	Período de Interposição de Recurso Contra o Resultado Preliminar.
30 de setembro de 2021	Divulgação do Resultado Final da Classificação da Licença-Prêmio.
01 de outubro de 2021	Início do Primeiro Período de Gozo da Licença-Prêmio.
01 de janeiro de 2022	Início do Segundo Período de Gozo da Licença-Prêmio.

VII - O período para solicitação da Licença-Prêmio será de 06 a 17 de SETEMBRO de 2021, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h na Diretoria de Gestão, no prédio da SEMUS, localizado na Avenida Dr. Joacy Pinheiro, 80 - Centro de Tuntum - MA;

VIII - O servidor deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos (cópias acompanhadas dos originais frente e verso):

- Carteira de Identidade; Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Certificados de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão Público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);
- CPF;
- Termos de Posse, do Cargo Efetivo da Prefeitura Municipal de Tuntum;
- Portaria de nomeação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cb4a3f455e264c14b0bc0639f4fc57c2e6d6de6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



e) Últimos 03 (três) contracheques do cargo;

f) Certidão de Tempo de Serviço;

g) Comprovante de residência.

5.2 - As Certidões de Tempo de Serviço, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto como RH do Município, deverão ser solicitadas por requerimento do Servidor e expedidas pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, podendo ser substituídas pelo comprovante da Incorporação do Tempo de Serviço no respectivo cargo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - A classificação, quantitativo de servidores que poderão gozar a Licença-Prêmio, critérios de desempate para os casos em que o número de vagas seja inferior à demanda será disciplinado neste edital de acordo com o que segue:

I - Os critérios de desempate considerarão a idade do servidor e tempo de Serviço Municipal;

II - Maior Tempo de Serviço no Sistema Municipal de Saúde, no cargo de origem;

III - Maior Idade.

7. DOS RECURSOS

7.1 - Serão admitidos recursos interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do Resultado Parcial;

7.2 - O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado a partir do dia útil subsequente ao da divulgação do resultado parcial, devendo o recurso ser interposto perante a Comissão de Recurso, da Secretaria Municipal de Saúde, nos mesmos horários em que ocorreram as inscrições, quando da divulgação do resultado preliminar.

7.3 - Na interposição de Recurso, o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido protocolado recebendo cópia do protocolo, sendo este o único documento que confirma que o Recurso foi interposto.

7.4 - Não serão aceitos Recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

7.5 - Os recursos deverão ser produzidos pelos candidatos/servidores, interpostos fazendo referência aos termos do Edital. Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital não serão analisados.

8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

8.1 - Esta Comissão será composta por 07 (sete) membros, constituída por intermédio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e, terá como atribuição, o processo de organização, análise e concessão da Licença-Prêmio.

9. DA COMISSÃO DE RECURSO

9.1 Esta Comissão será composta por 03 (três) membros constituídos por intermédio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e, será acionada na oportunidade em que o Candidato não concordar com o resultado preliminar divulgado pela Comissão Organizadora, no prazo determinado neste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Vencido o período aquisitivo da Licença-Prêmio, análise e classificação, a Secretaria Municipal de Saúde confeccionará e publicará a portaria da concessão do direito à Licença-Prêmio;

10.2 - A Diretoria de Gestão em conjunto como o RH enviarão informações e cópias das portarias, informando o deferimento e período aquisitivo da licença prêmio;

10.3 - O Servidor somente poderá gozar a Licença após a emissão e publicação da Portaria;

10.4 - Caso o Servidor se afaste do serviço antes da publicação da portaria ou não retorne após o período para gozo fixado nela, os dias em que não comparecer serão considerados como falta ao serviço;

10.5 - O Servidor (Efetivo) de carreira ocupante de cargo em comissão, cargo político ou função de confiança, quando em gozo de Licença-Prêmio, fará jus apenas a remuneração do cargo de efetivo de que seja titular, não incorpora ao pagamento quaisquer gratificações;

10.6 - A concessão e o gozo de Licença-Prêmio dos servidores que tiverem mais de uma licença-prêmio vencida se dará após o retorno para o trabalho por no mínimo 06 (seis) meses, para solicitar uma nova licença - prêmio, exceto os casos de licenças para aposentadoria de acordo com o Art. nº 142 da Lei 721/2008, supramencionada;

10.7 - Em casos de desistências, ou outras solicitações a pedido do Servidor, a escala poderá ser alterada, após análise e deferimento da Comissão Organizadora e Julgadora, observando, sempre, o interesse da Administração Pública Municipal.

10.8- Os casos omissos e informações adicionais serão tratados e resolvidos pela Comissão Organizadora e Julgadora.

Tuntum - MA, 03 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cb4a3f455e264c14b0bc0639f4fc57c2e6d6de6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MARIA ROSENILDE SILVA XAVIER BRASIL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA nº 189/2021

PORTARIA nº 01/2021 - SEMUS

Nomeia a COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA do processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tuntum - MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição do novo regime jurídico único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Tuntum - MA, SEÇÃO VII da LICENÇA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, art. 138, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de Licença-Prêmio adquirida pelos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum - MA, e CONSIDERANDO ainda, o Edital nº 01/2021 - SEMUS de que regulamenta a fruição da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos Arts. 138, 139, 140, 141, 142 e 143 da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 para os Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum - MA, ocupantes de cargos de provimento efetivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA do processo de concessão e gozo da LICENÇA - PRÊMIO para servidores ocupantes de cargos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Nomear os membros, sob a presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA do processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO, segundo semestre, ano 2021:

I - ANA RAFAELLE OLIVEIRA CUNHA;

II - CÉLIA MARIA CABRAL ALENCAR SILVA;

III - OMAR TEODORO CURADO FLEURY;

IV - GIOVANA MARIA GOMES URUÇU SERRA;

V - ANDERSON SILVA BORGES;

VI - PAULO DA SILVA RICARTE;

VII - TAYARA ARAÚJO SILVA ALVES PESSOA.

Art. 3º - A Comissão Organizadora e Julgadora terá a seguinte atribuição:

I - Acompanhar o processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO que compreende ao recebimento dos requerimentos, documentos, análise dos requerimentos e documentos e divulgação do resultado parcial;

II - Dirimir com total autonomia em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Tuntum, Estado do Maranhão, em 03 de setembro de 2021.

Cordialmente,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cb4a3f455e264c14b0bc0639f4fc57c2e6d6de6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MARIA ROSENILDE SILVA XAVIER BRASIL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA nº 189/2021

PORTARIA nº 02/2021 - SEMUS

Nomeia a COMISSÃO DE RECURSO do processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Saúde de Tuntum - MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição do novo regime jurídico único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Tuntum - MA, SEÇÃO VII da LICENÇA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, art. 138, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de Licença-Prêmio adquirida pelos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum - MA, e CONSIDERANDO ainda, o Edital nº 01/2021 - SEMUS de que regulamenta a fruição da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos Arts. 138, 139, 140, 141, 142 e 143 da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 para os Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum - MA, ocupantes de cargos de provimento efetivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO DE RECURSO do processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO para Servidores ocupantes de cargos Efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum - MA;

Art. 2º - Nomear os membros, sob a presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO DE RECURSO do processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO, segundo semestre, ano 2021:

I - EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA;

II - SÉRGIO SOARES DOS PRAZERES;

III - VICTOR MARQUES DA SILVA ALVES;

Art. 3º - A Comissão de Recurso terá a seguinte atribuição:

I - Acompanhar, analisar e Julgar os Recurso sobre LICENÇA - PRÊMIO, interpostos pelos Candidatos que não concordarem com o resultado preliminar, que compreende análise dos documentos, da fundamentação e divulgação do resultado final.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Tuntum, Estado do Maranhão, em 03 de setembro de 2021.

Cordialmente,

MARIA ROSENILDE SILVA XAVIER BRASIL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA nº 189/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cb4a3f455e264c14b0bc0639f4fc57c2e6d6de6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

